



**Município de Pedro Teixeira - MG**  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

LEI Nº 422 DE 06 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.276,01 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.276,01 (Trinta mil e duzentos e setenta e seis reais e um centavo), destinado a atender despesa com Reforma da Farmácia de Minas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 – Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira  
Unidade 06 – Fundo Municipal de Saúde  
Sub. Unidade 04 – Assistência Farmacêutica  
10 – Saúde  
10.301 – Atenção Básica  
10.301.007 – Saúde Mais Perto de Você  
10.301.007.1.0096 – Reforma/Construção/Ampliação da Farmácia de Minas  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ----- R\$ 30.276,01

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO do Orçamento do Município na forma do Parágrafo 1º, inciso I ao IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 – Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira  
Unidade 04 – Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
Sub. Unidade 01 – Serviços de Educação  
12 – Educação  
12.365 – Educação Infantil  
12.365.003 – Educar é a Solução  
12.365.003.1.0011 – Construção Creche Municipal  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ----- R\$ 30.276,01

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% de seu montante integral.

Art. 4º O Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, aprovado pela Lei nº 388, de 04 de dezembro de 2013, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.



## **Município de Pedro Teixeira - MG**

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: [pmpedroteixeira@hotmail.com](mailto:pmpedroteixeira@hotmail.com)

Art. 5º Ficam incluídos, no Anexo único da Lei nº 411, de 20 de maio de 2015, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações, constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 06 de abril de 2016

---

**Gilberto de Paula Reis**  
**Prefeito Municipal**